



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

DESPACHO

Considerando o pedido de revisão apresentado por **DIEGO ACMEON DA SILVA MEDEIROS** no âmbito do Processo Administrativo Nº 01/2024 e o parecer da Assessoria Jurídica, informo que seguirei a recomendação proposta.

É imprescindível ressaltar que a matéria em questão refere-se a assuntos internos do Poder Legislativo, sendo vedada a interferência do Poder Judiciário na interpretação das normas regimentais. A autonomia do Legislativo deve ser resguardada, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, que assegura a independência entre os Poderes.

No que diz respeito ao pleito de aplicação analógica da Lei que rege o Processo Administrativo Federal, afirmo que o regimento interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica Municipal já contemplam adequadamente a matéria. Além disso, o Estatuto do Servidor Público, previsto na Lei Municipal Nº 237/1997, reforça a legalidade dos atos administrativos praticados neste contexto.

Ademais, a intervenção do Ministério Público, que instaurou procedimento para investigar supostas irregularidades, reforça a legitimidade da decisão que levou à demissão do interessado, evidenciando que tal medida foi tomada de forma acertada.

Diante do exposto, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de **DIEGO ACMEON DA SILVA MEDEIROS**. Determino que este despacho seja juntado ao **Processo Administrativo Nº 01/2024** e publicado no Diário Oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 12 de setembro de 2024

Kenia Costa Farias de Macedo
Presidente